



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Município de Igaratinga
CNPJ/CPF : 18.313.825/0001-21

Empreendimento : ETE - Residencial Serra da Contenda

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Praça Manuel de Assis número/km 272 Bairro Centro Cep 35695-000 Igaratinga - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Igaratinga (LAT) -19.957, (LONG) -44.6977

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2252/2021

Motivo da decisão:

O empreendedor não apresentou as autorizações de intervenção em APP pela implantação de tubulação emissária do esgoto tratado e pela a implantação da infraestrutura de interceptação de esgoto.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 24/06/2021.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Superintendente, em 24/06/2021 16:45 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.